# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Urânia**
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

**IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia**
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia**
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 3.750/2024**

***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

| NOME | ENDEREÇO | DATA ÓBITO |
|---|---|---|
| LINDALVA SILVANE BUZINARO DOS SANTOS | Av. Presidente Kennedy, nº 1501, Centro, Urânia/SP. | 03/04/2024 |
| APARECIDA PORTERA DEPETRI DE TOFFOLI | Av. Doutor Getúlio Vargas, nº 856, Centro, Urânia/SP. | 23/04/2024 |

**Parágrafo Único** – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

**Artigo 2º** - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de maio de 2024.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

**LEI Nº 3.751/2024**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Colaboração, à Fundação Espírita Judas Iscariotes, para o exercício de 2024.

**Parágrafo Único -** O valor do repasse disposto no "caput" deste artigo será de até R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

**Artigo 2º -** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 07 de maio de 2.024.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

**LEI Nº 3.752/2024**

***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESTRADA RURAL URN 030 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** A Estrada Rural **URN 030,** passa a ter a seguinte denominação: "URN 030 – ÉLIO VALTER BOTÃO".

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de maio de 2024.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

**LEI Nº 3.753/2024**

***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESTRADA RURAL URN 070 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** A Estrada Rural **URN 070,** passa a ter a seguinte denominação: "URN 070 – ANTONIO CASAROTI".

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de maio de 2024.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024**

***"ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE".***

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º -** Esta Lei Complementar altera o prazo de concessão para licença maternidade e licença paternidade, prevista na Lei Complementar n° 01/1992.

**Artigo 2º -** Fica alterada a redação do inciso III do artigo 70 da Lei Complementar n° 01/1992, passando assim a vigorar:

Artigo 70. [...]

III – licença maternidade;

**Artigo 3º -** Fica ainda alterada a redação do artigo 85 da Lei Complementar n° 01/1992, passando assim a vigorar:

DA LICENÇA MATERNIDADE

Artigo 85. Fica concedida à servidora da Administração Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que estiver gestante ou adotante, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º (*mantido*)

§ 2º (*mantido*)

§ 3º. Após o término da licença e até que a criança complete dez meses de idade, a funcionária terá direito a dois intervalos especiais de trinta minutos cada, para amamentação.

**Artigo 4º -** Ficam incluídos os §3º-A, §3º-B e §3º-C ao artigo 85 da Lei Complementar n° 01/1992, assim vigorando:

Artigo 85. [...]

§3º-A. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de adoção de crianças.

§3º-B. Durante a licença maternidade, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§3º-C. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, não se aplica ao período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

**Artigo 5º -** Fica alterada a redação do artigo 88 da Lei Complementar n° 01/1992, passando assim a vigorar:

Artigo 88. Ao servidor público municipal de provimento efetivo será concedida licença paternidade de 20 dias contados da data do nascimento de seu filho(a) ou da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção, sem prejuízo de sua remuneração.

**Artigo 6º -** Ficam incluídos os §1º, §2º e §3 ao artigo 88 da Lei Complementar n° 01/1992, assim vigorando:

Artigo 88. [...]

§1º. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de adoção.

§2º. Durante a licença paternidade, cometerá falta grave o servidor que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§3º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, não se aplica ao período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

**Artigo 7º -** Ficam revogados:

I – artigo 87; e

II - artigo 89;

**Artigo 8º -** Os servidores municipais que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença maternidade ou paternidade, farão jus ao prazo de concessão de que trata esta Lei Complementar, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

**Artigo 9º -** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

**Artigo 10 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de maio de 2024.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....